

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001012/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029472/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001789/2014-36
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46301.004016/2013-21
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 06/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURINDO HEIMBURG;

E

GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA, CNPJ n. 07.580.512/0030-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANDERLEI GUIDI DA SILVA ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de Trabalhadores da empresa Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Fica estabelecido o Piso Salarial para os empregados da Empresa acordante em atividade na Base Territorial do Sindicato Profissional em R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro 2015, até 30 abril/2015, o piso salarial da categoria será de UM SALARIO REGIONAL (PISO SALARIAL ESTADUAL, LEI COMPLEMENTAR Nº459/2009, ART. 1º, INISO I), acrescido de R\$ 10,00 (dez reais), caso este supere o Piso Salarial aqui estabelecido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Fica assegurado aos empregados da acordante, a correção dos salários a partir de primeiro de maio de 2014, no percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário recebido no mês de maio/2013, assegurando-se a proporcionalidade aos empregados admitidos após a data base.

§ **Primeiro** – Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou

compulsórios concedidos no período.

§ **Segundo** – As partes, ora acordantes, tem justo e acertado que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorridos até 30 de abril de 2013.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

A empresa concorda com o pagamento de vale alimentação no valor de R\$ 95,00 mensais (noventa e cinco reais), podendo ser pago através de produtos e/ou através de cartão alimentação. Adicional esse pago a título de prêmio de assiduidade e disciplina para todo o empregado que tenha cumprido 100% (cem por cento) de sua carga horária de trabalho durante o mês corrente. O empregado perderá o prêmio quando em sua jornada de trabalho apresentar os itens abaixo:

Assiduidade:

- Não ter 1 (uma) ou mais faltas durante o mês;
- Não ter a soma total de 1 (um) dia entre faltas e atestados médicos.

Disciplina:

- Não ter sido suspenso disciplinarmente por mais que 1 (um) dia durante o mês;
- Não estar cumprindo aviso prévio no mês em curso;
- Não ser demitido e/ou pedir demissão no mês em curso;

O levantamento dos itens acima será analisado levando em conta o mês de competência do fechamento do cartão ponto.

§ 1º A empresa poderá conceder o prêmio assiduidade e disciplina nas seguintes modalidades:

a) Cesta básica (produtos) ou Cartão (vale-mercado).

§ 2º O prêmio que ora se concede não é considerado como salário “in natura” e não se incorpora à remuneração para nenhum efeito

§ 3º O empregado poderá optar em apenas uma modalidade dentre as opções de recebimento do benefício, podendo fazer a alteração da sua escolha somente no mês da data-base da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA 2

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015, ficam em vigor até o término prevista na mesma.

VANDERLEI GUIDI DA SILVA
PROCURADOR
GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA